

ORIENTAÇÕES A OBSERVAR PELOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DAS ESCOLAS E AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE, PLURIANUALIDADE DAS COLOCAÇÕES E RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE:

Compete ao órgão de gestão definir os critérios de distribuição do serviço docente, e assegurar a execução do princípio da plurianualidade das colocações.

Em conformidade com as medidas de política educativa que contribuem para a progressiva consolidação do modelo organizativo das escolas, num quadro de crescente autonomia e responsabilidade dos órgãos executivos das escolas e agrupamentos de escolas na gestão dos recursos que lhe estão afectos, foi publicado o Despacho n.º 13599/2006, DR n.º 123 (2.ª série), de 28 de Junho, o qual sofreu alterações em 2007 para introdução das modificações consideradas necessárias dada a publicação do Estatuto da Carreira Docente (Despacho disponível na página da DGRHE).

A actuação dos órgãos executivos das escolas/agrupamentos de escolas, em matéria de distribuição do serviço docente deve pautar-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, desenvolvendo as acções necessárias à rentabilização dos recursos humanos, designadamente, quanto à formação científica dos docentes já colocados.

Nessa medida, e no desenvolvimento das regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, a identificação dos horários para efeito de suprimento das necessidades residuais deve ter em conta o seguinte:

- O horário lectivo dos docentes do ensino secundário e da Educação Especial passou a ser de 22 horas.
- Só pode ser considerado serviço docente nocturno o que for prestado após as 20 horas.
- Considera-se que não existe componente lectiva disponível para atribuir quando não existe qualquer turma/disciplina para atribuir ao professor.
- O serviço lectivo deve ser distribuído pelos docentes que detenham formação adequada, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados.

- A título exemplificativo:
 - Nada impede, por isso, que a um docente provido no grupo de recrutamento 400 (História) venha a ser distribuído serviço lectivo na disciplina de Estudos Sociais/História do 2.º Ciclo. Do mesmo modo, e, ainda a título de exemplo, a um docente do grupo de recrutamento 330 (Inglês) pode ser distribuído serviço na disciplina de Inglês no 2.º Ciclo ou na disciplina de Português de qualquer ciclo se possuir formação adequada.
 - Igual procedimento deve ser tido nas restantes disciplinas de línguas, Educação Física; Música, ou outras, tendo em conta a formação adequada do docente a quem vai ser distribuído o serviço.
- No 1.º Ciclo, o número de professores existentes na escola deve corresponder ao número de turmas (1 docente por turma) mais os docentes necessários para apoio educativo.
- As horas de apoio educativo são as que resultarem da aplicação da fórmula constante no n.º 3 do ponto 11º do Despacho n.º 13599/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Despacho n.º ---- (em vias de publicação no DR, e disponibilizado na página da DGRHE), devendo o valor obtido ser arredondado para a unidade, por defeito.
- Assim, os horários a indicar para apoio educativo (completos ou incompletos) devem corresponder, ao resultado da aplicação da fórmula.
- Os docentes que pertencem ao órgão de gestão da escola/agrupamento de escolas cumprem a sua componente lectiva em funções de apoio educativo.
- A distribuição de serviço entre docentes com formação adequada para leccionar Português e/ou Latim e/ou Francês deve ser efectuada de modo que sejam indicados para concurso apenas horários da disciplina de Português. A actividade lectiva das disciplinas de Francês e Latim deve ser assegurada pelos docentes em exercício de funções na escola/agrupamento de escolas.
- A distribuição de serviço entre docentes com formação adequada para leccionar Inglês e/ou Alemão deve ser realizada de forma a que sejam indicados para concurso apenas horários relativos à disciplina de Inglês. A actividade lectiva da disciplina de Alemão deve ser assegurada pelos docentes em exercício de funções na escola/agrupamento de escolas.
- Os horários a identificar para concurso no grupo de recrutamento 530 (Educação Tecnológica) apenas se podem reportar à necessidade de leccionação da disciplina de Educação Tecnológica.
- Caso existam na escola/agrupamento de escolas disciplinas técnicas, elas devem ser leccionadas por docentes a exercer funções na escola/agrupamento de escolas, detentores de formação adequada para as leccionar.

- Nos casos em que seja necessário recorrer a professores de áreas técnicas e não existam na escola docentes que os possam leccionar, os horários devem ser disponibilizados para efeitos de contratação de escola, ao abrigo do DL n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro.
- A aceitação do lugar de professor titular determina a obrigatoriedade do exercício efectivo das funções inerentes à categoria no quadro de escola/agrupamento de escolas onde obtiveram provimento.

II. PLURIANUALIDADE DAS COLOCAÇÕES OBTIDAS EM RESULTADO DO CONCURSO REALIZADO NO ANO 2006

As colocações obtidas no âmbito do concurso realizado no ano de 2006, obedecem à regra da **plurianualidade durante 3 anos**.

Docentes do quadro de escola:

- Os docentes do quadro de escola (QE) e quadros de zona pedagógica (QZPs) que se encontrem abrangidos pela plurianualidade e que percam a componente lectiva deverão apresentar-se, obrigatoriamente, a destacamento por ausência de componente lectiva (QE) ou afectação (QZP).
- Os docentes do quadro de escola (QE), em situação de destacamento/requisição/comissão de serviço/outras situações fora da escola em 2006/07, que regressem ao lugar de origem, só podem ter serviço atribuído, se este existir após a distribuição de serviço aos QE e QZP em regime de plurianualidade.

Isto é: o serviço docente existente deve ser distribuído aos docentes no quadro da escola em exercício, aos docentes QE colocados na escola, em regime de mobilidade – destacamento para a educação especial (DEE), destacamento por ausência da componente lectiva (DACL), destacamento por condições específicas (DCE) e destacamento por aproximação à residência (DAR) – aos docentes de quadro de zona pedagógica (QZPs), abrangidos pela regra da plurianualidade e, só o serviço docente remanescente se existir, deverá ser atribuído ao docente do quadro da escola que regressa, nos termos acima explicitados.

- No caso de não existir serviço docente para distribuir aos docentes do QE, a escola deve obrigatoriamente indicá-los na aplicação electrónica disponível na página da DGRHE - Concurso de docentes, área de escolas – para que possam ser colocados em destacamento por ausência da componente lectiva (DACL).
- Os docentes dos quadros de escola (QE) colocados no âmbito do destacamento por condições específicas (DCE), a quem foi mantida a situação que originou a colocação no concurso 2006/2007, mantêm a colocação em plurianualidade se subsistir horário lectivo para lhes distribuir. Caso não exista serviço lectivo virão, obrigatoriamente, a DAACL.

- Os docentes dos quadros de escola (QE) a quem não foi mantida a colocação em destacamento por condições específicas (DCE), regressam ao lugar de origem/provimento, e no caso de não existir na escola horário lectivo para lhes distribuir - depois de distribuído serviço aos QE e QZP em plurianualidade -, terão, obrigatoriamente, de ser indicados para o concurso de destacamento por ausência da componente lectiva (DACL).
- Os docentes dos quadros de escola (QE) colocados no âmbito do destacamento por aproximação à residência (DAR), mantêm a colocação em plurianualidade, sempre que subsista horário lectivo para lhes distribuir. Caso não exista serviço lectivo virão, obrigatoriamente, a DAACL.
- Os docentes dos quadros de escola (QE) colocados no âmbito do destacamento para educação especial (DEE), mantêm a colocação em plurianualidade, sempre que subsista horário lectivo para lhes distribuir. Caso não exista serviço lectivo virão, obrigatoriamente, a DAACL.

Docentes do Quadro de Zona Pedagógica

- A não atribuição de serviço a um docente do quadro de zona pedagógica (QZP) colocado em plurianualidade, em resultado da aplicação dos critérios de distribuição do serviço docente, implica a sujeição (obrigatória) do docente ao concurso de afectação.
- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) afectos pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação até ao termo da 3.^a contratação cíclica (28/09/2006), estão colocados por 3 anos. Colocação que se manterá caso subsista o horário lectivo. Caso deixe de existir serviço lectivo para lhe distribuir terão, obrigatoriamente, de vir ao concurso de afectação.
- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) colocados no âmbito do destacamento por condições específicas (DCE), a quem foi mantida a situação que originou a colocação no concurso 2006/2007, mantêm a colocação em plurianualidade.
- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) a quem não foi mantida a colocação em destacamento por condições específicas (DCE), terão, obrigatoriamente, de se candidatar ao concurso de afectação.
- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) (na situação de destacamento/requisição/comissão de serviço/outras situações fora da escola em 2006/07) que cessem estas funções vêm, obrigatoriamente, ao concurso de afectação.
- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) afectos pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação até ao termo da 3.^a contratação cíclica (sujeitos, por isso, à regra da plurianualidade), que, no decorrer do ano escolar 2006/07, foram considerados incapazes para o exercício da actividade lectiva, deverão apresentar-se, obrigatoriamente, ao concurso de afectação.

- Os docentes dos Quadros de Zona Pedagógica (QZPs) que em 1 de Setembro não foram afectos no âmbito do concurso, vindo a obter uma colocação administrativa pela direcção regional de educação respectiva, não estão abrangidos pelo regime da plurianualidade, pelo que deverão apresentar-se, obrigatoriamente, ao concurso de afectação.
- Todos os docentes dos quadros de zona pedagógica (QZPs) que não se encontrem em colocação plurianual (colocados a 18 de Agosto, ou na sequência do provimento dado aos recursos hierárquicos, com efeitos a essa data, e com componente lectiva atribuída) são, obrigatoriamente, opositores ao concurso de afectação.
- A não apresentação ao concurso de afectação implica, nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, a exoneração do lugar de quadro.
- Os docentes do quadro de escola (QE) e quadros de zona pedagógica (QZPs) que cessaram funções nos órgãos de gestão e regressem ao lugar de origem ou afectação **têm prioridade sobre qualquer colocação em plurianualidade na respectiva escola.**

Docentes contratados

- As colocações obtidas em contratação, na fase das necessidades residuais do concurso 2006/2007, podem ser renovadas, por um período de um ano lectivo, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - ✓ O candidato seja detentor de qualificação profissional à data do último dia da candidatura (9 de Abril);
 - ✓ A colocação obtida no dia 18 de Agosto de 2006 tenha sido em horário lectivo completo (o constante das listas de colocação). Recorda-se que o horário de 20 horas no ensino secundário em 2006/2007 era considerado horário completo.
 - ✓ Que se mantenha a existência de horário lectivo completo (desde que esse horário completo corresponda ao constante nas listas de colocação 2006);
 - ✓ Que a escola manifeste expressamente a sua concordância;
 - ✓ Que o candidato tenha sido opositor ao concurso de contratação, indicando no formulário de manifestação de preferências intenção de renovar o contrato.

QUADRO SISTEMATIZADOR DAS DIFERENTES SITUAÇÕES

Candidatura para 2007/2008		
	Situação do docente	Tipo de concurso
Colocação Plurianual Concurso 2006/2007	Quadro de escola (QE), lugar de origem, sem componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de escola (QE) colocado em DEE, sem componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de escola (QE) colocado em DAACL, sem componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de escola (QE) colocado em DCE, sem componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de escola (QE) em que não é mantida a situação de DCE, regressa ao quadro de origem e se não tiver componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de escola (QE) colocado em DAR, sem componente lectiva.	Destacamento por ausência de componente lectiva (DACL).
	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) afecto, sem componente lectiva.	Afectação.
	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) colocado por DCE, sem componente lectiva.	Afectação.
	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) em que não é mantida a situação de DCE.	Afectação.
Quadros de Escola e Quadros de Zona Pedagógica na situação de Destacamentos/ Requisições/ Comissão serviço/ outras situações fora da escola em 2006/2007 e que cessem estas situações	Quadro de escola (QE) que regressa ao lugar de origem e se não tiver componente lectiva. OBS: Só terá direito a componente lectiva se subsistirem horários lectivos após atribuição do serviço a todos os professores QE/QZP a leccionar na escola com colocação plurianual.	DAACL
	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) que regressa ao lugar de origem.	Afectação.
Quadros de Zona Pedagógica (QZP)	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) afectos até à 3ª cíclica e declarados incapazes para o exercício de funções docentes.	Afectação.
	Quadro de Zona Pedagógica (QZP) colocados administrativamente pela Direcção Regional de Educação.	
QE/QZP em Órgão de Gestão e que cessam funções em 2006/2007	Quadro de escola regressa ao lugar de origem e mantém prioridade sobre qualquer colocação incluindo a dos docentes colocados em plurianualidade.	
	Quadros de Zona Pedagógica afectos em 2006 mantêm prioridade sobre qualquer colocação incluindo a dos docentes colocados em plurianualidade.	

OBS: A colocação de docentes dos quadros de escola e quadro de zona pedagógica prevalece, sempre, sobre a colocação de docentes contratados.